Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

MENSAGEM Nº 53/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para realizar o Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de
Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

Autoriza conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para o exercício 2012 à **Associação Colosso da Baixada**, de 1º de abril a 30 novembro de 2012, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento das despesas na realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110 esporte local	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Fls 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Colosso da Baixada,** CNPJ/MF nº 09.235.596/0001-83, localizada na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Luiz Carlos da Silva Filho,** portador do CPF/MF nº 024.561.659-42, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito em conta corrente, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pa
Fls 5

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), para realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300660

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 300660
Data Processo : 29/02/2012
Requerente : ASSOCIAÇÃ COLOSSO DA BAIXADA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : N9NB281

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:18:33

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato B Fls. 02

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA – **ESCOLA DE FUTEBOL**
SEDE: RUA FIORELO ZANDONÁ, 835 - BAIRRO CRISTO REI CEP 85506-010.
CONTATO: 46 3223 2675 – 46 9911 7317 CNPJ 09.235.596/0001-83 – PATO BRANCO-PR.

Senhor Prefeito

A Associação Colosso da Baixada, vem respeitosamente solicitar convenio com a municipalidade para fins de dar andamento no projeto social "Bom de Bola é Craque na Escola".

Outrossim, para melhor desenvolvimento do projeto social, solicitamos o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o desenvolvimento das atividades no ano de 2012.

Certos de poder contar com vosso valioso apoio, desde já agradecemos.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2012.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente da Associação Colosso da Baixada.

Exmo. Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4988 de 1º/09/2010

LEI Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada,** entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2010, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls.
ASSESSORIA JURÍDICA
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.235.596/0001-83 MATRIZ		**28/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FIORELO ZANDONA	**835**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-010	**CRISTO REI**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/02/2012** às **09:44:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/02/2012

Município de Pato Branco Fls. 96 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2012 a 23/03/2012

Certificação Número: 2012022313230724838789

Informação obtida em 21/03/2012, às 13:20:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Da organização, nome, sede, objeto e prazo.

Art. 1 º - Sob a designação de **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, é instituída, nos termos do Código Civil pátrio, artigos 53 a 61, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino, e tudo a estes relacionados.

Art. 2 º - A Associação terá sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, podendo, ainda, manter estabelecimentos em outros pontos do território nacional e mesmo em outros territórios, segundo as necessidades e interesses da própria Associação.

Art. 3 º - O prazo para duração da *Associação* é indeterminado, assim como o número de seus sócios.

Art. 4 º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o associado ilicitamente der causa a tal obrigação.

Parágrafo único – Os bens e direitos dos associados perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros.

CAPÍTULO II
Da classe e quantidade de sócios

Art. 5 º - A associação é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de "fundador", "contribuinte" e "investidor".

Art. 6 º - Serão admitidos como sócios, em reunião plena e com votação unânime da diretoria, pessoas físicas e jurídicas, independente do ramo de atuação, que possuam a mesma conduta correta dos demais associados, e detenha compatibilidade com as finalidades da associação.

Município de Pato B...
fls. 06

Art. 7 º - Os SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que deram origem à associação, e compõe a ata de fundação da mesma, e serão livres de pagamento de admissão ou jóia, compra de títulos, e pagamento de mensalidades ou anuidades.

Art. 8 º - São SÓCIOS CONTRIBUINTES, todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento da jóia ou taxa inicial e a contribuição mensal ou anual fixada pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São SÓCIOS INVESTIDORES todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento de contribuição exclusivamente mensal fixada pela Assembléia Geral, os quais terão direitos sobre eventuais lucros originados à Associação, o que será definido através do Regimento Interno.

Art. 10 º - A contribuição fixada pela Assembléia Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1%.(um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

Art. 11 º – É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nas Assembléias Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

Art. 12 º – É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

Art. 13º - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembléia Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

Parágrafo primeiro – A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com A.R. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Das obrigações dos Associados

Art. 14 º - São deveres e obrigações dos associados:

a) Comparecer às Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

b) Deliberar, sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls.
Visto

c) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com a sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;

d) Quando adimplente, e se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, votar e participar das Assembléias Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente, bem como colaborar nas atividades administrativas quando eleito;

e) Comparecer, se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, às Assembléias Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral, inclusive contra si mesmo;

g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembléias Gerais;

h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte) ou estiver inadimplente com a contribuição por 02 (dois) meses, se sócio investidor.

Parágrafo segundo – Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

Parágrafo quarto - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

Parágrafo quinto - Ao sócio investidor que for excluído, ou desejar retirar-se da sociedade, em nenhuma hipótese, será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

Município de Pal
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

CAPÍTULO IV
Da Diretoria e suas atribuições

Art. 15 º - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade, em Assembléia Geral Ordinária, os quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 16 º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

Art. 17 º - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

Parágrafo único – A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior, dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

Art. 18 º - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 19 º - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

Art. 20 º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

Parágrafo segundo – Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

Art. 21 º - São atribuição da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

a) Gerir os negócios;

b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;

d) Redigir o Regimento Interno;

Município de Pato Branco
4
Fls.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 13
Visto

e) Criar ou extinguir cargos ou funções;

f) Fixar atribuições aos integrantes;

g) Resolver casos que não estejam previstos por este Estatuto;

Art. 22 º - É da competência exclusiva do Presidente:

a) convocar e dirigir todas as Assembléias e Reuniões da *Associação,* assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;

b) representar a *Associação* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;

c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da *Associação,* desde que previamente aprovadas m Assembléia;

d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da *Associação;*

e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;

f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a *Associação,* praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.

g) Julgar por escrito e devidamente fundamentado, os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Assembléia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;

h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da Associação, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da Associação, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

Art. 23 º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

Parágrafo único – Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

Art. 24 º - Compete ao Secretário:

Município de Pa
Fls. 14

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléias da *Associação;*

b) receber e despachar a correspondência administrativa;

c) manter em boa ordem a documentação administrativa;

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembléia Geral, e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais às Assembléias Gerais;

b) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela *Associação.*

c) Realizar demais funções financeiras da Associação;

Art. 26º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;

b) Prestar orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;

c) **Atuação Judicial:** atuar em todos os procedimentos judiciais **Criminais**, **Cíveis** de toda a natureza, **Familiares**, **Trabalhistas** e **Fiscais**;

d) **Atuação Extrajudicial:** Confeccionar os **contratos** que se fizerem necessários, as **cobranças extrajudiciais**, acompanhamento de **inquéritos policiais**, **defesas fiscais administrativas** e acompanhamento em **demissões feitas perante o Ministério do Trabalho**, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na **Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho**, atendendo sempre os interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

Parágrafo segundo: Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

Município de Pato Branco
Fls. 6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 27 º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos, quando da eleição do Diretório e com mandato de 02 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reeleger uma única vez.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 28 º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

Art. 29 º - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;

b) Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;

c) Verificar a Situação do Caixa;

d) Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;

e) Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;

f) Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembléia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

CAPÍTULO VI
Das Assembléias Gerais

Art. 30 º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

Art. 31 º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar contas da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar a constituição da Diretoria.

Município de Pato Branco
Fls. 7

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Parágrafo segundo – As Assembléia Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a reforma do presente Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação somente poderão ser tratadas em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo quarto - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos *ad hoc*.

Parágrafo quinto – As Assembléias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, cada integrante tendo direito a 01 (um) voto. Observe-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinqüenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.

Parágrafo Sexto – Cumpre ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, analisar e emitir decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.

Parágrafo sétimo – Das decisões mencionadas no item "g" do artigo antecedente, caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.

CAPÍTULO VII
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 32 º - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

Art. 33 º - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além dos lucros obtidos com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.

Município de Pato Branco
Fls 13

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 34º - Os diretores e membros da *Associação* não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 35º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza a mais diversa, o patrimônio ficará em poder do grupo que, independentemente de seu número, for fundador desta *Associação*.

Art. 36º - Em caso de dissolução da *Associação*, os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão divididos, em partes iguais, entre os sócios fundadores que ainda façam parte da associação.

Parágrafo único – Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

Art. 37º - A *Associação* poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o contido neste Estatuto.

Parágrafo único – A *Associação* poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

Art. 38º - As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

Art. 39º - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não Assembléias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 05 de novembro de 2.007.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.007.

Assinatura do Presidente _____

Assinatura do Secretário _____

Demais presentes:

Município de Pato Br
Fls 14

CARTÓRIO VIEIRA • PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR

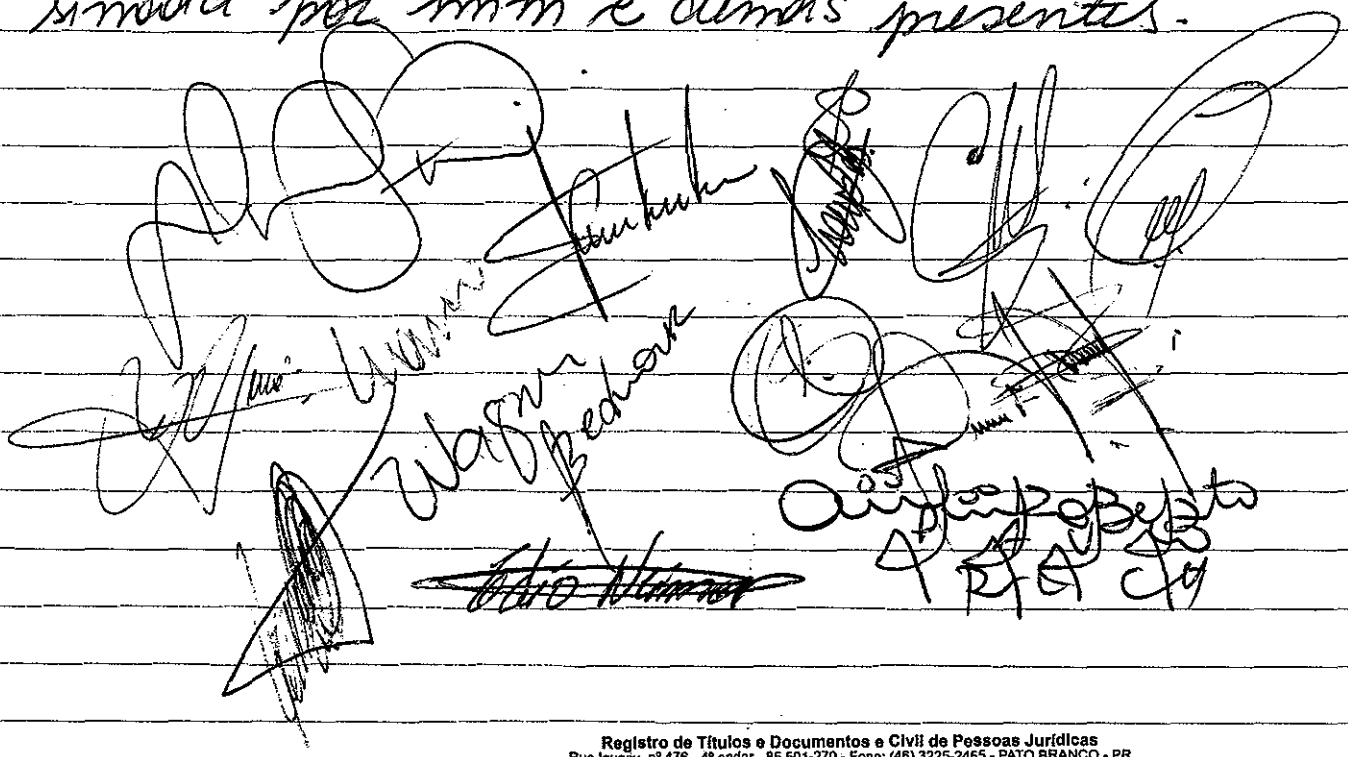
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

ATA 02

Aos [illegible] dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, em Assembléia Geral Extraordinária (art. 31, § 2º do Estatuto), por chamada do Diretor Presidente, reuniram-se os membros do conselho da Associação Colosso da Baixada, para deliberação acerca da regulamentação da categoria de sócio investidor, como apregoa o artigo novo do Estatuto. Convocada pelo Diretor Presidente Luiz Carlos da Silva Filho, e por um secretário escolhido, Sr. Claudimir Lorci Vieira, membro do conselho, e previamente convocada e divulgada conforme requer o Estatuto, com a ciência de todos os presentes, deu-se por aberta a reunião. Inicialmente, abriu-se discussão para desmembramento da categoria de sócio investidor em dois tipos "A" e "B", o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a discussão a rotação dos valores mensais a serem atribuídos a cada categoria, aprovando que a categoria do tipo "A" terá um importe de R$ 300,00 (trezentos reais), e a categoria "B" um importe de R$ 100,00 (cem reais) o que foi aprovado por unanimidade. Após, deliberou-se acerca do percentual imputado a cada uma das categorias acima citadas, implicando à do tipo "A" 5% (cinco por cento) e ao tipo "B" 3% (três por cento), ambos do valor líquido arrecadado pela ASSOCIAÇÃO, o que foi aprovado por unanimidade. Deixou então o Senhor Presidente a palavra em aberto nos demais presentes, porém, ninguém

Município de Pato Branco
Fls. 15

se manifestar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Secretário "ad hoc" lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por mim e demais presentes.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048780
Registrado sob nº 0081321/02 Livro A
Pato Branco, 16 de julho de 2010.
Ivanete Glenir Colvero Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 26

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ATA 04

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois e nove, em Assembléia Geral Extraordinária, as 19h30, na sede da Associação Colosso da Baixada, situada á rua Fiorelo Zandoná, 835, bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho da Associação Colosso da Baixada, para deliberar acerca da Prestação de Contas do Ano de 2008/2009 e Eleição da Nova Diretoria para o biênio de 2010/2012.

Comandada pelo Diretor Presidente Luiz Carlos da Silva Filho e por um secretário escolhido Sr. Vagner Bednarek, membro do conselho, e previamente convocada e divulgada conforme requer o Estatuto, com ciência de todos os presentes, deu-se por aberta a reunião.

Inicialmente abriu-se a Prestação de Contas do Ano de 2008/2009 onde foi apresentado o balancete de verificação onde consta as despesas e receitas do presente exercício 2008/2009 onde os valores de recursos recebidos foram provenientes de mensalidades pagas por atletas, patrocinadores, eventos promocionais que teve um valor de R$64.440,00 (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), e os valores gastos no mesmo período foram provenientes de pagamento de professores, taxas e despesas, material de consumo e material de manutenção no valor de R$64.440,00 (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), com estes valores não houve déficit e nem superávit no exercício, o qual foi aprovada por unanimidade a prestação de contas.

Após argumentações e explicações sobre a prestação de contas, foi apresentado aos membros a chapa da nova diretoria para o biênio de 2010/2012, sendo composta como Diretor Presidente LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 024.561.659-42, e residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Fiorelo Zandoná, 835, bairro Cristo Rei; para ocupar o cargo de Vice Presidente administrativo o Sr. CARMOSINO TADEU WALTRICK CORDOVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 348.174.419-68, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Itacolomi, 620, Aptº 702, bairro Centro; para Primeiro Secretário HEBER SUTILLE, brasileiro, casado, portador do CPF 029.978.689-71, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Carlos Tumelero, 111, bairro Parque do Som; para Segundo Secretário o Sr. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 451.212.309-15, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Xingu

Município de Pato Branco
Fls.

1001, bairro Amadori; para Primeiro Tesoureiro o Sr. EIMARDE PAULO PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 524.883.069-91, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Fernão Dias Paes, 140, bairro Jardim das Américas; para Segundo Tesoureiro o Sr. EVANDRO DE ALMEIDA ROCHA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 032.506.619-10, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado do Paraná, sito a rua Wenceslau Braz, 28, bairro Jardim da Américas; para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. CLAUDEMIR LORECI VIEIRA, JOEL SALVADOR, EDIO BITTENCOURT DE SOUZA; para suplência do Conselho Fiscal os Srs. ROBERTO PAULO RECH, SANDRA MARISA GUERIOS E MARISE COSSA PEREIRA.

Após aprovação de todos os participantes fica empossada essa diretoria para o período de 2010/2012, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR
Fls. 17
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 18

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8872299-71

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.235.596/0001-83**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/04/2012 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8872299-71

Emitida Eletronicamente via Internet
29/02/2012 - 09:50:40

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2012 a 23/03/2012

Certificação Número: 2012022313230724838789

Informação obtida em 29/02/2012, às 09:43:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Br... Fls. 30

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 20
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 036622012-14021060
Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/02/2012.
Válida até 27/08/2012.

Município de Pal
Fls. 21

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
09.235.596/0001-83

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8005.BCCU.1029**
Emitida em **30/03/2010** às **15:46:05**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pa
Fls. 22

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
ESCOLA DE FUTEBOL

PROJETO SOCIAL ESPORTIVO

"Bom de Bola é Craque na Escola!"

Pato Branco – PR
2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
ESCOLA DE FUTEBOL

SEDE: RUA FIORELO ZANDONÁ, 835 - BAIRRO CRISTO REI CEP 85506-010.
CONTATO: 46 3223 2675 – 46 9911 7317 CNPJ 09.235.596/0001-83 – PATO BRANCO-PR.



PROJETO SOCIAL ESPORTIVO

Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas.

Pato Branco – PR
2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco-PR.
Roberto Vigano

A Associação Colosso da Baixada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, nº 835, Bairro Cristo Rei, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a fim de atender ás ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente, sendo em 08 (oito) vezes, do período de abril a novembro de 2012, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos constantes do Anexo II;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;

- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;

- Cópia de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;

- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;

- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio;

- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade especifica para movimentação dos recursos;

- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;

- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2012.

.....

Luiz Carlos da Silva Filho

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Associação Colosso da Baixada - CNPJ 09.235.596/0001-83
Rua: Fiorelo Zandona, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85506-010
Tel. (res) 46 3223 2675 Tel. (cel.) 46 9911 7317 Tel. 46 99750014
Luiz Carlos da Silva Filho CPF 024 561 659-42
Banco: Agencia: Conta:

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "Bom de Bola é Craque na Escola" o qual vem proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Titulo do Projeto: "BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA !"
Identificação do Projeto A Associação Colosso da Baixada, sociedade civil, sem fins lucrativos de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol, tem como meta principal fomentar a pratica esportiva no município de Pato Branco através da modalidade de Futebol de Campo executando o Projeto Social Esportivo: **"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

Justificativa da Proposição

Como todos os municípios do Brasil, os problemas sociais vêm se agravando tendo em vista o desemprego crescente o que deixa a população em situação de vulnerabilidade social aumentando as demandas por serviços públicos que venham amenizar tal problemática.

Cabe aqui destacar a situação da infância e adolescência que nesse contexto social desfavorável sofre com os desarranjos familiares e em decorrência disso ficam expostos aos fenômenos da negligência, maus tratos, abandono familiar, violências sexuais, evasão escolar, consomem drogas, trabalho infantil, envolvimento em atos infracionais e outras situações de violação de direitos fundamentais.

Destaca-se que, embora, haja uma, melhora pontual, no que diz às ofertas de serviços sociais públicos, estes programas ainda não superaram tais situações, persistindo, no município estes fenômenos, constituindo-se um dos principais desafios a serem enfrentados na atualidade.

> *"Segundo relatos do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os problemas envolvendo crianças e adolescentes vem se agravando. Tal fato é observado pelo número de denúncias (média de denúncias diárias: 02) de casos de violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e pelo número de aplicação de medidas de proteção (40*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

casos atualmente). Diante de tal problemática, torna-se imperativo que medidas de proteção social eficazes sejam tomadas voltadas para a prevenção e combate aos fatores de riscos a que são expostos diariamente".

Nesse sentido é que a Associação Colosso da Baixada, vem propor, financiamento do PROJETO ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"***, voltado para atender as crianças, jovens, adolescentes e desportistas de nossa cidade.

Trata-se de uma proposta que vem oferecer aos mesmos acesso a prática de esporte na modalidade de futebol.

O projeto ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"*** sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para redução da evasão escolar e repetência, melhorando os níveis de concentração. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de

Câmara Mun de Pato
Fls 40
Visto

comportamento desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

No campo da saúde, o projeto possibilitará a potenciação e preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de vida, influenciado na formação da auto-estima, credenciando para uma melhor ação produtiva e participação na sociedade.

Descrição do Objeto a ser executado

Proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. O Projeto beneficiará crianças, jovens e adolescentes na modalidade de futebol de campo nas faixas etárias de 09 á 15 anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Ação nº. 01 **Especificação da Ação a ser Desenvolvida**
Pretender beneficiar 540 crianças, jovens e adolescentes retirando-os definitivamente da situação de risco pessoal e social em que se encontram, sendo: - 180 crianças na faixa etária de 9 á 11 anos; - 180 crianças na faixa etária de 12 á 13 anos; - 180 crianças na faixa etária de 14 á 15 anos; Todos os beneficiários serão alunos da rede municipal e estadual de ensino, os quais deverão estar matriculados e freqüentando ambiente escolar, e ainda cumprir com as exigências escolares.
Descrição das Metas a serem atingidas A execução do projeto ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"***, dar-se-á em primeiro lugar com a inscrição dos beneficiários. Os mesmos participarão das atividades esportivas 02 vezes por semana no horário inverso ao da escola. Serão ofertadas 60 vagas por faixa etária, sendo elas: Sub 11, Sub 13 e Sub 15; As atividades serão direcionadas ao desenvolvimento dos fundamentos do

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 42
Visto

esporte, apuração técnica com atenção dirigida para habilidade e velocidade.

Atividades paralelas, de cunho educativo, também serão oferecidas tais como participação em campanhas comunitárias, palestras, recreação bem como promoção de torneios internos.

No que diz respeito às palestras educativas, estas serão desenvolvidas mensalmente tendo a participação tanto dos beneficiários quanto das famílias. As mesmas abordarão temas relacionados à cidadania, sexualidade, meio ambiente, drogas, DST/AIDS, violência doméstica e urbana, relações familiares, qualidade de vida, bem como outros temas de relevância solicitada pelos mesmos.

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Serão criados três (3) centros de formação de atletas, sendo estes: um na zona Sul (Bairro São Cristovão), um na zona Norte (Bairro Bortot), e um na zona Oeste (Bairro Planalto).

As inscrições dos interessados serão realizadas nas escolas dos respectivos bairros, sendo selecionados inicialmente 60 meninos de idades entre 9 e 11 anos (Sub 11); 60 meninos de idades entre 12 e 13 anos (Sub 13); 60 meninos de idades entre 14 e 15 anos (Sub 15).

Os atletas não terão custos para treinar, ganharão uniformes, participarão

Câmara Mun de Pau Brasil
Fls 43
Visto

de competições sem custos e os destaques serão selecionados para as equipes de competição da Colosso da Baixada a qual representará o município na modalidade de futebol de campo nas competições oficiais.

Os treinamentos serão realizados as terças e quintas das 13 horas e 30 minutos até as 17 horas e 30 minutos nos campos a serem determinados pela direção do projeto.

AVALIAÇÃO

A avaliação do Projeto *"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"*, será contínua, sistemática e será realizada através de reuniões mensais com a participação de todos os envolvidos na execução bem como de uma equipe criada especialmente para esse fim composta por 01 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, 01 Técnico da Secretaria de Assistência Social e 01 Técnico da Secretaria de Educação.

O objetivo da mesma é analisar a operacionalização do projeto, os impactos, as dificuldades, sucessos e retrocessos dando encaminhamentos adequados, corrigindo as falhas e realizando ajustes necessários para o bom funcionamento do mesmo. Dentre os indicadores de avaliação destacamos: satisfação dos beneficiários, participação nas atividades programadas, assiduidade, participação das famílias.

Ação nº. 02 Meta de Qualidade - Meta de Quantidade

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 44
Visto

A Associação Colosso da Baixada aposta alto no futebol como meio de inclusão social ao executar o Projeto Social Esportivo **"Bom de Bola é Craque na Escola !"**.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder publico visa movimentar crianças, jovens e possibilitar um ajuste delas à sociedade.

A intenção é atender 540 crianças, jovens e adolescentes, sendo nascidos entre 1997 e 2002, que farão parte de um programa de desenvolvimento nos centros de formação de atletas da Escola de Futebol Colosso da Baixada.

A iniciativa pretende descobrir valores para serem colocados a treinar nas equipes de competição da Colosso da Baixada e posteriormente em grandes equipes.

A evolução de garotos no futebol, contudo, não é a única meta do projeto, idealizamos tirar a criança da rua e a rua da criança, fazendo com que os adolescentes se afastem da ociosidade, drogas e violência, através da pratica esportiva, criando condições para que possam ter um futuro melhor.

Etapas da Execução do Objeto: Seleção, Treinamento e Competições.

Ação nº. 03 Etapa da Execução do Objeto - Período/Inicio/Fim

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

O projeto será encaminhado ao poder publico no mês de fevereiro de 2012, após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos divulgando nas escolas e indicando os locais para inscrições e os Centros de Treinamento. No dia 05.03.2012 começaram as inscrições, divulgação e captação de alunos nos determinados centros de treinamento, e os treinamentos terão seu inicio no dia 13.03.2012.

As atividades iniciam em Março e terminam na segunda quinzena de Dezembro de 2012, sendo então concedido férias aos alunos.

Divulgação	Março	05.03.2012 á 09.03.2012.
Seleção de Alunos	Março	12.03.2012 á 16.03.2012.
Treinamentos	Março	19.03.2012 á 13.12.2012.
Jogos da Juventude	Julho	Fase Regional
Jogos Abertos	Maio	6 Regiões
Jogos Infantis	Novembro	Santo Antonio Sudoeste.
Regional de Futebol	Abril á Julho	Circuito Sudoeste.
Jogos Abertos	Junho	6 Regiões
Inter Núcleos	Outubro/Dezembro	Pato Branco
Jogos da Juventude	Novembro	Fase Final
Competições	Dezembro	Copa Thermas Ita – SC.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 46
Visto

Plano de Aplicação: 08 meses.	
Titulo da Transferência Voluntária: Subvenção Social.	
Finalidade: Assistencial, Esportiva e Educacional.	
Previsão de Custos: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	
Natureza da Despesa	**Custos Previstos** **Da Concedente – Da Proponente**
Transporte	R$ 500,00
Alimentação	R$ 500,00
Combustível	R$ 500,00
Materiais Esportivos	R$ 15.200,00
Materiais de consumo e expediente	R$ 1.300,00
Medicamentos	R$ 660,00
Taxas e Arbitragens	R$ 1.340,00
Uniformes de treinamento	R$ 4.000,00
Custo Total do Plano	R$ 24.000,00

4. DESCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

Medicamentos: para as lesões esportivas, atendimentos de emergência e tratamento indicado pelos médicos;

Transporte: para jogos, competições e treinamentos das equipes;

Alimentação: café, almoço e janta para atletas que vão para jogos e competições fora de nossa cidade e lanche pós treino;

Combustível: para máquina de cortar grama, veiculo da escola que transporta materiais e presta serviços como translado de alunos até os locais de treinamento e atendimento médico;

Fls 47
Visto

Materiais Esportivos, Uniformes, Taxas e Arbitragem: aquisição de bolas, coletes, bolas de borracha, cones, trave móvel, camisas e calções de jogo, coletes para treinamento, agasalhos de viagem, pagamento de taxa de inscrição em competições e pagamento de árbitros.

Materiais de consumo e expediente: papel sulfite, tinta para impressora, conserto de bolas, lavagem de uniformes, xérox, impressões gráficas, canetas, cal para marcar campo, produtos de limpeza e higiene.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2012.

.....

Representante Legal da Proponente

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

.....
Concedente

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Associação Colosso da Baixada, CNPJ 09.235..596/0001-83, situada á Rua Fiorelo Zandona, 835, bairro Cristo Rei, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2012.

.....
Presidente da Associação Colosso da Baixada
Luiz Carlos da Silva Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Fls. 49 Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação Colosso da Baixada**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, nº 835, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 20 de março de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2012

Através do **Projeto Lei nº 68/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição **a Associação Colosso da Baixada.**

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III** – for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona os repasses a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***I – Transferência voluntária**, o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Públ ica Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações. Destacamos:

> ***"Art.6º.** A entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal somente efetivará a descentralização da execução, mediante a transferência voluntária de recursos:*
> ***I** – se cumpridas às condições e exigências contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente;*
> ***II** – se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a consecução dos objetivos previstos;*
> ***III** – se a assunção da obrigação atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;*
> ***IV** – se não for destinada a pagamento de pessoal entre entes da federação;*
> ***V** – se o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atender os princípios da economicidade, eficiência e*
> *eficácia na execução do programa;*
> ***VI** – se a entidade tomadora dos recursos dispuser de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo, cuja seleção poderá ser feita por meio de procedimento seletivo público."*

Em análise ao projeto observamos que a referida transferência não pode ser considerada uma **"contribuição"** e em entendimento com a contadoria da Prefeitura Municipal, entendemos que a mesma deva ser tratada como uma **"transferência voluntária"**. Diante disso recomendamos a Comissão de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa ao projeto para adequar os termos acima mencionados.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Súmula do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Autoriza conceder transferência voluntária a Associação Colosso da Baixada."

Altera o artigo 1º do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência voluntária para o exercício 2012 à Associação Colosso da Baixada, de 1° de abril a 30 novembro de 2012, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento das despesas na realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei."

Altera o artigo 3º do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 3° A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da transferência voluntária, objeto da presente Lei."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R$ 3.000,00(três mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para a realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da transferência voluntária:

1. Termo de Transferência Voluntária;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal n.º 3.450 de 15 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010; **(documento vencido)**
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8872299-71 com validade até 29/04/2012;
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 27/08/2012;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 23/03/2012; **(documento vencido)**

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 27/04/2012;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais valida até 29/06/2012;

Assim, ficou faltando o seguinte documento:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
2. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
4. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010; (documento vencido), cadastro desatualizado conforme documento comprobatório anexo.
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer - Manter o esporte, equipes, de rendimento, promover o esporte local, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, e quadro de detalhamento da despesas enviado pela contadoria da prefeitura no mês de março, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra com o lançamento do R$ 24.000,00 relativos a esta concessão não existir saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas.Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que notifique o Executivo Municipal para que a dotação orçamentária indicada seja suplementada para que então o projeto possa ser aprovado.

Recomendamos ainda que antes da aprovação do projeto em apreço verifique os documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor e apresente as emendas recomendadas.

Atendidas as recomendações somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 29 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 54
Visto

Certidão Liberatória

Consultar Certidão
Preencha o campo abaixo

CNPJ * *
09235596(
(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Cadastro de Entidades para consultar CNPJ

Consultar

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA NESTA DATA PARA A ENTIDADE INDICADA NA PESQUISA.

Clique aqui para verificar se esta entidade possui pendências junto ao TCE-PR.

Pendências
Data/Hora: 29/3/2012 10:41

CNPJ: 09.235.596/0001-83

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.
Atualize-o aqui

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 55
Visto

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.235.596/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ/CPF..: 09.235.596/0001-83
ENDEREÇO..: FIORELO ZANDONA , 835 - CRISTO REI
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 29/03/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0007783/2012
Código de autenticidade da certidão: 740104728740104

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2012 a 27/04/2012

Certificação Número: 2012032910334850266116

Informação obtida em 29/03/2012, às 10:33:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PL 68/2012

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

278120041.2.110000 Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e parti

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA				**SALDO NEGATIVO**		**- 2.010,20**
377 Fonte....: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício						(-24.000,00)
						(-20.000,00)
	107.000,00	0,00	0,00	1.733,00	107.000,00	**41.989,80**
		18.836,30	4.622,73	0,00	10.430,59	2.638,43
		63.277,20	43.804,30	1.880,00	41.165,87	22.111,33

29/03/2012 10:27

Câmara Mun de Pão Branco Fls 58 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.122.0041.2.203.000	Manutencao do Departamento de Esporte					450.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	366	Investimento	01511	450.000,00	
27.812.0041.1.050.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginasios de Esporte e demais obras relac					800.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	367	Investimento	01000	800.000,00	
27.812.0041.1.084.000	Aquisicao de Terreno para construcao de Ginasio no Bairro Bonato					400.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	368	Investimento	01511	400.000,00	
27.812.0041.2.110.000	Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e partic					420.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	369	Fiscal	01000	150.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	370	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	371	Fiscal	01000	10.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	372	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	373	Fiscal	01000	8.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	374	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	375	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	376	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	377	Fiscal	01000	107.000,00	
27.812.0041.2.111.000	Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre					250.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	378	Investimento	01510	250.000,00	
27.812.0041.2.112.000	Manutencao de Ginasios de Esporte					250.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	379	Fiscal	01000	90.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	380	Fiscal	01000	60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	381	Fiscal	01000	100.000,00	
27.812.0041.2.146.000	Atleta Talento					100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	382	Fiscal	01511	100.000,00	
27.812.0041.2.157.000	Manutencao da Pista de Bicicross					50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	383	Fiscal	01000	50.000,00	
27.812.0041.2.188.000	Manutencao de campos de futebol					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	384	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	385	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	386	Fiscal	01000	40.000,00	
27.812.0041.2.207.000	Manter atividades esportivas adaptadas					50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	387	Fiscal	01000	50.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), para realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.146 ATELTA TALENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (382)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012.	ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.146	ATELTA TALENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (382)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI 68/2012

Autoriza conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para o exercício 2012 à **Associação Colosso da Baixada**, de 1º de abril a 30 novembro de 2012, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento das despesas na realização do Projeto Social Esportivo, que objetiva criar três centros de formação de atletas de futebol nos bairros do Município de Pato Branco, visando erradicar a evasão escolar e afastar as crianças, jovens e adolescentes do risco social eminente que são as drogas, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.146	ATELTA TALENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (382)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Luiz Carlos da S. Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.782.677-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/1989

NOME
LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DA SILVA
SANTA IRENE CONCEIÇÃO DA SILVA

NATURALIDADE
MONTENEGRO/RS

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1977

DOC ORIGEM COMARCA=MONTENEGRO/RS,DA SEDE
C.NASC 917,LIVRO=1A,FOLHA=248

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquim

LEI 7.116 DE 29/08/83

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EDU17653

Serviço Notarial
Segunda Parte
Tabelionato Pertence
Rua Caramuru, 927 PR
PATO BRANCO

09 ABR. 2012

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIS CARLOS DA SILVA FILHO

Nº de Inscrição

024561659-42

Data do Nascimento

09/01/77

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIS CARLOS DA SILVA FILHO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 22/07/96

Lei nº 9.286 de 30/12/2004

SELO FUMARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EQU17654

Selo Digital de Autenticação

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraná
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR

09 ABR. 2012

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA - ESCOLA DE FUTEBOL
End: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Cristo Rei Tel: (046) 32232675/99117317
E-mail: acbgremio@gmail.com CEP: 85506-010 Pato Branco - PR

Declaramos para os fins de direito,na qualidade de Proponente do procedimento convênio de subvenção social que não fomos declarados inidôneos junto ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 04 de abril de 2012.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 05/04/2012

Válida até 05/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Maiagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 67
Visto

Fazenda

BRASIL

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:16:11 do dia 04/04/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2012.
Código de controle da certidão: **9EFD.5A06.06E0.799B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 09.235.596/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/06/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle **4606.DMHA.1366**
Emitida em **04/04/2012** às **18:07:53**
Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro
Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação Colosso da Baixada**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, nº 835 – bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 09 de abril de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

Ofício nº 132/2012/GP

Pato Branco, 9 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei anexo às seguintes Mensagem :

- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 053, de 21 de março de 2012, que a**utoriza o Executivo Municipal conceder **contribuição** para o exercício 2012 à **Associação Colosso da Baixada.** PL nº 68/2012.
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 048, de 14 de março de 2012, que** Autoriza a conceder **Contribuição**, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao **Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco – Paraná.**
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 035, de 08 de março de 2012, que** Autoriza a conceder **Subvenção Social**, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a profissionalização dos componentes e manutenção da **Orquestra Sanfônica de Pato Branco.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

MENSAGEM Nº 53/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 68/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação Colosso da Baixada (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do ofício nº 159/2012, de 10 de abril de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal feita através do ofício nº 132/2012/GP, datado de 9 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto
17/12/12